

Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná

NOTA CONJUNTA DE ESCLARECIMENTO QUANTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL À CATEGORIA DA SEGURANCA PRIVADA NO PARANÁ

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP, entidade sindical de segundo grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 81.906.810/0001-03, portadora do código sindical nº 000.607.258.00000-2, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 96 - 3º andar, Centro, CEP: 80020-090, Curitiba/PR e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP-PR, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica diferenciada dentro da área de geográfica do Sindicatos Suscitantes, conforme descritos na pauta de reivindicação a seguir discriminada, inscrita no CNPJ nº 78.905.700/0001-12, situada à Rua João Parolin, 1416, Bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-290, Fone: (41) 3233-6787, ambos, neste ato, representados por seus presidentes, ao final assinado, vem a público, emitir a presente nota explicativa sobre a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho sob Número de registro: PR000324/2022, Número da Solicitação: MR007224/2022 e Numero do Processo: 13068.101002/2022-04, aplicável a TODAS às empresas do ramo da Segurança Privada no Estado do Paraná, o que o fazem nos seguintes termos:

1. DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

A Convenção Coletiva de Trabalho, tem vigência à partir de 01/02/2022, sendo plenamente exigíveis os valores, direitos e benefícios ali instituídos à partir desta data, vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

A propósito, quando a CCT quer dispor diversamente, sim, ela o diz de modo expresso, como é o caso para o prazo de pagamento de verbas (par. único da cl. 56^a).

2. DO VALE ALIMENTAÇÃO NOS CURSOS DE RECICLAGEM:

A Convenção Coletiva de Trabalho, passou, a partir de 01/02/2022, a regulamentar, em sua clausula 12^a – VALE ALIMENTAÇÃO, alínea "d", que: "*a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem*".

Tal benefício, de caráter indenizatório, deve ser antecipado ao trabalhador, haja vista, a necessidade deste de prover sua alimentação durante o curso que irá realizar, bem como, da previsibilidade das datas de realização do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:



Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná

- b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;
- c) o valor individual é fixado em R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos);
- d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem;

3. DA COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO:

A Convenção Coletiva de Trabalho, em sua clausula 13ª, aliena "f", passou ainda, a partir de 01/02/2022, a garantir ao trabalhador que tem concedido em seu local de trabalho alimentação, seja pela empregadora ou pela tomadora, a importância correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por mês efetivamente trabalhado.

Tal valor, de caráter indenizatório, deve ser concedido a todos os trabalhadores que deixam de receber vale alimentação relativo a todo o mês de trabalho, não se confundindo com qualquer outro benefício ou verba anteriormente concedidos, conforme inclusive, regula a clausula 50ª do mesmo diploma convencional. **Importante relembrar que tal valor, R\$ 70,00, fruto da negociação coletiva, decorreu de ajustes entre parcelas salariais e não salariais.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que perceba alimentação "in natura", seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes, ficando ainda garantido ao trabalhador, **a importância correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por mês efetivamente trabalhado**. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".

Desta forma, busca-se por meio desta nota, aclarar a todos os empresários e empregados, de que seus legítimos representantes das categorias (laborais e patronais), na base territorial do Paraná, estão imbuídos em buscar melhores condições para suas categorias, primando sempre pela atenção às normais coletivas vigentes.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP

JOÃO SOARES PRESIDENTE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP-PR

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO PRESIDENTE